



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

**PROCESSO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE

**CONTRATADO:** VALDEREIS TELES DOS SANTOS

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento/Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

**ASSUNTO:** Extinção consensual do Contrato nº 014/2026, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

**FUNDAMENTO:** Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 014/2026.

**MOTIVAÇÃO:** Alteração superveniente da necessidade administrativa, decorrente da necessidade de disponibilização de novo espaço para funcionamento do Conselho Tutelar, conforme circunstâncias documentadas no Procedimento nº 2025.02.212.00000085, da Promotoria de Justiça de Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

À Autoridade Competente,

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, solicitar a adoção das providências necessárias à EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, celebrado com o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento/Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

A solicitação decorre de circunstância superveniente à contratação, relacionada à necessidade de disponibilização de novo espaço para o funcionamento do Conselho Tutelar, conforme demonstrado no âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085, em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Malhador/SE.

Com efeito, por meio do Ofício nº 417/2026-PJM, de 02 de junho de 2026, a Promotoria de Justiça solicitou informações ao Município acerca da disponibilização de novo espaço para o funcionamento do Conselho Tutelar, registrando que se encontrava em curso a análise de alternativas destinadas a atender às necessidades do serviço e às exigências de funcionamento do órgão.

Diante dessa circunstância e após reavaliação da necessidade administrativa, a Administração Municipal decidiu pela locação de outro imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar, tornando desnecessária a continuidade da locação do imóvel objeto do Contrato nº 014/2026.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ressalta-se que a presente solicitação não decorre de inadimplemento contratual, irregularidade ou descumprimento de obrigação por parte do locador, mas exclusivamente de alteração superveniente da necessidade administrativa.

Assim, considerando o interesse público e a conveniência administrativa, solicita-se a formalização da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, observadas as obrigações eventualmente constituídas até essa data.

Malhador/SE, 14 de agosto de 2026.

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA PARA A EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

**CONTRATADO:** VALDEREIS TELES DOS SANTOS

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento/Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

**I – DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE celebrou o Contrato nº 014/2026 com o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Senador Valter Franco, nº 111, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

A contratação foi formalizada por meio do Processo Administrativo nº 12/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido estabelecido o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e vigência inicialmente prevista de 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027.

À época da contratação, o imóvel foi considerado adequado às necessidades do Conselho Tutelar, especialmente em razão de sua localização, estrutura e condições de utilização, tendo a Administração fundamentado a escolha do imóvel nas características necessárias ao regular funcionamento do órgão.

**II – DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA**



## ESTADO DE SERGIPE

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Após a formalização da contratação, sobreveio circunstância relevante relacionada às condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

No âmbito do **Procedimento nº 2025.02.212.00000085**, a Promotoria de Justiça de Malhador encaminhou ao Município o **Ofício nº 417/2026-PJM**, datado de 02 de junho de 2026, solicitando informações acerca da estrutura física do Conselho Tutelar e, especificamente, sobre a **disponibilização de novo espaço para o funcionamento do órgão**.

O referido expediente registra que se encontrava em curso a análise de alternativas destinadas a atender às necessidades do serviço e às exigências de funcionamento do Conselho Tutelar, demonstrando a necessidade de adoção de providências administrativas quanto à estrutura física disponibilizada ao órgão.

Diante desse cenário, a Administração Municipal procedeu à reavaliação das condições atualmente existentes e verificou a necessidade de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel, a ser locado especificamente para atender às necessidades atuais do órgão.

Assim, a permanência do Conselho Tutelar no imóvel objeto do Contrato nº 014/2026 deixa de se apresentar como a solução mais adequada diante da nova configuração da necessidade administrativa, tornando conveniente e oportuno o encerramento antecipado da relação contratual.

Importante destacar que a presente decisão decorre de **circunstância superveniente relacionada ao interesse público e à necessidade de adequação do espaço destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar**, não estando fundamentada em qualquer inadimplemento ou irregularidade atribuível ao contratado.

### III – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O próprio Contrato nº 014/2026 prevê, em sua Cláusula Décima Terceira, a possibilidade de extinção consensual da avença, mediante acordo entre as partes, estabelecendo ainda que a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

Nesse contexto, considerando a alteração superveniente da necessidade administrativa, a decisão pela locação de novo imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar e a consequente desnecessidade de permanência no imóvel atualmente contratado, mostra-se adequada a formalização da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, mediante instrumento próprio.

A medida atende aos princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e do planejamento, evitando a manutenção de despesa pública referente a imóvel que deixará de ser utilizado para a finalidade que justificou sua contratação originária.

Ressalte-se que a extinção antecipada não representa reconhecimento de descumprimento contratual por qualquer das partes, tratando-se de medida administrativa decorrente da modificação da necessidade que motivou a contratação.

#### **IV – DA DATA DE ENCERRAMENTO**

Considerando as providências administrativas necessárias à transferência do Conselho Tutelar para o novo imóvel e visando assegurar a continuidade do serviço público sem interrupção, propõe-se que a extinção do Contrato nº 014/2026 produza efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

Até essa data, deverão ser observadas as obrigações contratuais regularmente constituídas, inclusive quanto ao pagamento proporcional do aluguel correspondente ao período efetivamente utilizado, observadas as condições estabelecidas no contrato e a eventual apuração de valores remanescentes.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A partir de 21 de agosto de 2026, cessará a obrigação de pagamento de aluguéis relativos ao imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, ressalvadas eventuais obrigações já constituídas até a data de encerramento.

**V – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando:

- a) a contratação originária do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) a superveniência de manifestação da Promotoria de Justiça de Malhador no âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085, com solicitação de informações acerca da disponibilização de novo espaço para o funcionamento do órgão;
- c) a necessidade administrativa de transferência do Conselho Tutelar para outro imóvel, que será objeto de nova contratação;
- d) a consequente perda da necessidade de manutenção do imóvel atualmente locado para a finalidade originalmente prevista;
- e) a inexistência, nesta justificativa, de imputação de inadimplemento ou irregularidade ao contratado; e
- f) a previsão contratual de extinção consensual, mediante autorização fundamentada da autoridade competente e formalização por termo próprio;

**JUSTIFICA-SE a extinção consensual do Contrato nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, em razão da alteração superveniente da necessidade administrativa e da decisão de disponibilização de novo imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.**

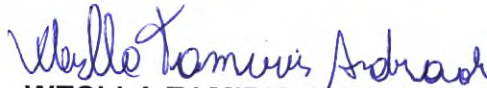


**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A medida mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a reorganização da estrutura física destinada ao Conselho Tutelar, em consonância com as providências administrativas decorrentes da demanda apresentada no âmbito do Ministério Público, ao mesmo tempo em que evita a continuidade de despesa com imóvel que deixará de ser utilizado para a finalidade contratada.

Malhador/SE, 21 de agosto de 2026.

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MALHADOR**

**OFÍCIO - (920261)**

**Número do Procedimento:** 2025.02.212.00000085

**Data do Movimento:** 02/06/2026 11:42

**Resumo:** Ofício (920261)

**OFÍCIO Nº 417/2026-PJM**

**Procedimento nº 2025.02.212.00000085**

Malhador, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Malhador/SE

**ASSUNTO: Solicitação de Manifestação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência, **em até 10 (dez) dias**, que preste informações acerca do mobiliário que foi adquirido para a melhoria da atual estrutura física da sede do Conselho Tutelar, apresentando provas documentais, e sobre a disponibilização de novo espaço para o funcionamento do CT, considerando que, conforme consta do ofício n 304/2026-PJM, está em curso "a análise de alternativas que atendam às necessidades do serviço e às exigências de funcionamento do referido órgão"

Sem mais para o momento, externo votos de estima e consideração.

**MPSE**  
Ministério Público de Sergipe

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,  
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,  
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MALHADOR**

Atenciosamente,

**JOELMA SOARES MACEDO**  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joelma Soares Macedo**, em **02/06/2026 12:59**, conforme art. 1º, III, da Lei 11.419/2016.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

Eu, LUIZ ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA, na condição de fiscal do Contrato nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, venho manifestar-me acerca do pedido de extinção consensual do referido contrato.

Após análise da situação contratual, registro que a proposta de encerramento antecipado decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa, relacionada à disponibilização de novo espaço para o funcionamento do Conselho Tutelar, circunstância que foi objeto de manifestação da Promotoria de Justiça de Malhador/SE no âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085.

Registra-se, ainda, que a extinção pretendida não decorre, até o presente momento, de constatação de inadimplemento contratual por parte do locador, mas da decisão administrativa de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

Dessa forma, não havendo óbice quanto à execução contratual até a data prevista para o encerramento, manifesta-se pela possibilidade de extinção consensual do Contrato nº 014/2026, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, devendo ser providenciada a apuração de eventuais valores devidos até a data de encerramento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Malhador/SE, 17 de agosto de 2026.

*Luiz Antonio Silva Oliveira*  
**LUIZ ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA**

Fiscal do Contrato nº 014/2026



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

Considerando a solicitação apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE;

Considerando a justificativa administrativa constante dos autos;

Considerando o teor do Ofício nº 417/2026-PJM, expedido pela Promotoria de Justiça de Malhador/SE no âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085, que registra a necessidade de informações acerca da disponibilização de novo espaço para o funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando a decisão administrativa de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel;

Considerando que a extinção pretendida decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa e não de inadimplemento contratual imputado ao contratado;

Considerando a manifestação expressa de concordância do Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS;

Considerando, ainda, que o Contrato nº 014/2026 prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual, mediante acordo entre as partes, com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AUTORIZO**, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

Determino o encaminhamento dos autos à Assessoria/Procuradoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do procedimento e, posteriormente, a formalização do respectivo Termo de Extinção Consensual/Distrato.

Malhador/SE, 19 de agosto de 2026.

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A EXTINÇÃO CONSENSUAL**

**CONTRATO Nº 014/2026**

Eu, VALDEREIS TELES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 406.370.695-87, na condição de contratado/locador do imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, celebrado com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, declaro, para os devidos fins, que tenho ciência da intenção da Administração de encerrar antecipadamente o referido contrato, em razão da alteração da necessidade administrativa e da decisão de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

Declaro, ainda, que CONCORDO EXPRESSAMENTE com a extinção consensual do Contrato nº 014/2026, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, nada tendo a opor quanto ao encerramento da relação contratual na referida data.

Declaro, por fim, estar ciente de que serão apurados e quitados os valores eventualmente devidos até a data efetiva de encerramento do contrato, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Malhador/SE, 18 de agosto de 2026.

**VALDEREIS TELES DOS SANTOS**

Contratado/Locador



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TERMO DE MINUTA DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026**

**DISTRATO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede no Município de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, WESLLA TAMIRIS ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 406.370.695-87, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento/Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, situado na Avenida Senador Valter Franco, nº 111, Centro, Malhador/SE.

1.2. O Contrato nº 014/2026 foi celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 12/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido estabelecido aluguel mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e vigência originalmente prevista de 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo.

2.2. A presente extinção encontra-se, ainda, amparada na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 014/2026, que prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização por termo próprio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA EXTINÇÃO**

3.1. A extinção consensual ora formalizada decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária, relacionada às condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

3.2. No âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085, a Promotoria de Justiça de Malhador/SE encaminhou ao Município o Ofício nº 417/2026-PJM, datado de 02 de junho de 2026, solicitando informações acerca da estrutura física do Conselho Tutelar e sobre a disponibilização de novo espaço para o funcionamento do órgão, registrando que se encontrava em curso a análise de alternativas destinadas a atender às necessidades do serviço e às exigências de funcionamento do referido órgão.

3.3. Em decorrência da reavaliação administrativa da situação e visando adequar a estrutura física disponibilizada ao Conselho Tutelar às necessidades atuais do serviço, a Administração Municipal decidiu pela locação de outro imóvel para o funcionamento do órgão.

3.4. A alteração da solução anteriormente adotada torna desnecessária a continuidade da locação do imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, razão pela qual se mostra conveniente e adequada ao interesse público a extinção antecipada da avença.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.5. As partes reconhecem que a presente extinção não decorre de inadimplemento, descumprimento contratual ou irregularidade atribuível ao CONTRATADO/LOCADOR, mas da alteração superveniente da necessidade administrativa e da decisão de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EXTINÇÃO**

4.1. Por meio deste instrumento, as partes, de comum acordo, resolvem extinguir o Contrato nº 014/2026, estabelecendo que a extinção produzirá efeitos a partir de XX de XXXXXX de 202X.

4.2. Até a data estabelecida no item 4.1, permanecem exigíveis as obrigações regularmente constituídas no âmbito do contrato, observadas as condições pactuadas e a efetiva utilização do imóvel.

4.3. A partir de XX de XXXXXX de 202X, cessará a obrigação de pagamento de aluguéis referentes ao imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, ressalvados eventuais valores ou obrigações regularmente constituídos até a data de sua extinção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A Administração providenciará a apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO/LOCADOR em razão da execução do contrato até a data de sua extinção.

5.2. Eventual aluguel referente a período posterior à data de extinção não será devido pela CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações expressamente constituídas até XX de XXXXX de 202X.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.3. Caso exista saldo financeiro correspondente a período efetivamente utilizado e ainda não quitado, seu pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à observância dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

5.4. Após a apuração e quitação de eventuais valores remanescentes, poderá ser formalizada declaração específica de quitação financeira, a ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

6.1. O CONTRATADO/LOCADOR declara-se ciente de que o imóvel será desocupado e devolvido pela CONTRATANTE em razão da transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para novo espaço.

6.2. A entrega das chaves e a restituição do imóvel deverão ser formalizadas por documento próprio, preferencialmente mediante Termo de Entrega e Recebimento de Chaves, que será juntado aos autos do processo.

6.3. Eventuais condições relativas ao estado de conservação do imóvel na data da devolução deverão ser registradas no respectivo Termo de Entrega e Recebimento, para fins de comprovação da regularidade da restituição do bem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE**

7.1. A presente extinção consensual não implica aplicação de penalidade, multa ou sanção administrativa ao CONTRATADO/LOCADOR, uma vez que o encerramento antecipado decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa e da decisão de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

7.2. Da mesma forma, a formalização deste instrumento não representa reconhecimento de inadimplemento contratual por qualquer das partes.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO**

8.1. Com a efetiva liquidação e pagamento de todas as obrigações eventualmente existentes até a data de extinção, e inexistindo quaisquer outros valores ou obrigações pendentes decorrentes da execução do Contrato nº 014/2026, as partes poderão declarar-se mutuamente quitadas quanto às obrigações decorrentes da avença.

8.2. A quitação prevista nesta cláusula não prejudicará a apuração de eventual obrigação decorrente de fato anterior à extinção contratual que, por sua natureza, somente venha a ser identificada posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Consensual, na forma exigida pela legislação aplicável e pelos meios oficiais adotados pela Administração Pública Municipal.

9.2. A publicação e os respectivos comprovantes serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem válidos os atos e obrigações decorrentes da execução do Contrato nº 014/2026 até a data efetiva de sua extinção, XX de XXXXX de 202X, ressalvadas as disposições deste Termo.

10.2. A partir da referida data, ficam encerradas as obrigações de execução continuada decorrentes do Contrato nº 014/2026, observadas as obrigações de natureza financeira, documental ou outras que, por sua natureza, devam ser cumpridas após o encerramento.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo, sendo uma via juntada aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

Malhador/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO/LOCADOR**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

1.

---

**Nome:**

**CPF:**

2.

---

**Nome:**

**CPF:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CONTRATO Nº 014/2026**

À Assessoria/Procuradoria Jurídica,

Encaminham-se os presentes autos para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da regularidade da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS.

A pretensão administrativa consiste no encerramento antecipado do contrato, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, em razão da alteração superveniente da necessidade administrativa relacionada à disponibilização de novo espaço para funcionamento do Conselho Tutelar.

Integram os autos, para análise, a justificativa administrativa, o Ofício nº 417/2026-PJM, a manifestação do fiscal do contrato, a concordância expressa do contratado e a autorização da autoridade competente.

Solicita-se manifestação quanto à possibilidade jurídica de formalização da extinção consensual, bem como quanto à minuta do respectivo Termo de Distrato/Termo de Extinção Consensual.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Malhador/SE, 19 de agosto de 2026.

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE

**PARECER JURÍDICO Nº 014/2026**

**Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Objeto:** Análise jurídica da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Processo Administrativo nº:** 12/2026.

**Inexigibilidade de Licitação nº:** 04/2026.

**Contrato nº:** 014/2026.

**Contratado/Locador:** VALDEREIS TELES DOS SANTOS.

**EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR PARA NOVO ESPAÇO. ART. 138, INCISO II E §1º, DA LEI Nº 14.133/2021. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO LOCADOR. AUTORIZAÇÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE. APURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL.**

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o Processo Administrativo nº 12/2026, instaurado para formalização da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

A pretensão administrativa decorre de alteração superveniente da necessidade que fundamentou a contratação originária, relacionada à disponibilização de novo espaço para funcionamento do Conselho Tutelar, após reavaliação administrativa motivada também pelas providências adotadas no âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085 da Promotoria de Justiça de Malhador/SE.

Constam dos autos justificativa administrativa, manifestação do fiscal, concordância expressa do locador, autorização da autoridade competente e minuta do Termo de Extinção Consensual, prevendo efeitos a partir de 21 de agosto de 2026 e apuração dos valores eventualmente devidos até a data de encerramento.

A presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal da extinção consensual e da minuta apresentada, não abrangendo a conferência material de pagamentos, encargos locatícios ou condições físicas de entrega do imóvel.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Do cabimento da extinção consensual**

O art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção consensual do contrato por acordo entre as partes, desde que presente o interesse da Administração. O §1º do mesmo artigo exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução da extinção a termo no respectivo processo administrativo.

O Contrato nº 014/2026 também prevê a possibilidade de extinção consensual. No caso concreto, a motivação decorre da decisão administrativa de transferir o Conselho Tutelar para outro imóvel, tornando desnecessária a continuidade da locação originária.

A documentação indica que não se trata de inadimplemento imputado ao locador, mas de modificação superveniente da necessidade administrativa, circunstância compatível com solução consensual, desde que preservadas as obrigações constituídas até o encerramento.

### **2.2. Da instrução processual e da concordância das partes**

A instrução registra concordância expressa do contratado com o encerramento antecipado, autorização da autoridade competente e justificativa de interesse público. Tais elementos atendem à estrutura exigida pelo art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta estabelece que a extinção produzirá efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, permanecendo exigíveis até essa data as obrigações regularmente constituídas. Também prevê a apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos ao locador, sem pagamento de aluguéis relativos a período posterior.

Recomenda-se que a Administração registre nos autos, quando aplicável, a entrega das chaves, a vistoria final do imóvel e a quitação ou individualização das obrigações remanescentes, de forma a conferir segurança ao encerramento da relação contratual.

### **2.3. Da padronização da data de efeitos e da minuta**

Observa-se que a capa do processo menciona efeitos a partir de 20 de agosto de 2026, enquanto a solicitação, a justificativa, a concordância do locador, a autorização, o despacho de encaminhamento e a própria minuta adotam a data de 21 de agosto de 2026.

Considerando a predominância documental e a manifestação expressa das partes em favor de 21 de agosto de 2026, recomenda-se a correção da capa e de eventual referência remanescente à data de 20 de agosto, mantendo-se a data de 21 de agosto de 2026 de forma uniforme em todo o processo.

É adequada, ainda, a utilização da expressão “Termo de Extinção Consensual” no instrumento, por reproduzir a terminologia da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do uso acessório da expressão “distrato”.

#### **2.4. Da publicidade e encerramento**

Formalizado o termo, deverá ser providenciada a publicidade do extrato e os registros administrativos cabíveis, inclusive aqueles exigidos no PNCP quando aplicáveis ao contrato e à sua extinção.

Após a liquidação das obrigações eventualmente remanescentes e a juntada dos comprovantes de publicidade, o processo poderá ser encerrado e arquivado, preservada a possibilidade de reabertura para providência superveniente relacionada ao contrato extinto.

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico à formalização da extinção consensual do Contrato nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e VALDEREIS TELES DOS SANTOS, com fundamento no art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

Recomenda-se a padronização da data de efeitos em todas as peças do processo, com correção da referência isolada a 20 de agosto de 2026, e a conferência final das obrigações financeiras, documentais e materiais constituídas até o encerramento.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não substituindo a conferência dos valores devidos, a vistoria do imóvel ou os atos administrativos de liquidação e encerramento contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 20 de agosto de 2026.

*Gabriel Carvalho O. Reis*

**GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS**  
**Procurador-Geral do Município de Malhador**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026**

**DISTRATO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede no Município de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, WESLLA TAMIRIS ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 406.370.695-87, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento/Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, situado na Avenida Senador Valter Franco, nº 111, Centro, Malhador/SE.
- 1.2. O Contrato nº 014/2026 foi celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 12/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido estabelecido aluguel mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e vigência originalmente prevista de 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo.

2.2. A presente extinção encontra-se, ainda, amparada na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 014/2026, que prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização por termo próprio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA EXTINÇÃO**

3.1. A extinção consensual ora formalizada decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária, relacionada às condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE.

3.2. No âmbito do Procedimento nº 2025.02.212.00000085, a Promotoria de Justiça de Malhador/SE encaminhou ao Município o Ofício nº 417/2026-PJM, datado de 02 de junho de 2026, solicitando informações acerca da estrutura física do Conselho Tutelar e sobre a disponibilização de novo espaço para o funcionamento do órgão, registrando que se encontrava em curso a análise de alternativas destinadas a atender às necessidades do serviço e às exigências de funcionamento do referido órgão.

3.3. Em decorrência da reavaliação administrativa da situação e visando adequar a estrutura física disponibilizada ao Conselho Tutelar às necessidades atuais do serviço, a Administração Municipal decidiu pela locação de outro imóvel para o funcionamento do órgão.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.4. A alteração da solução anteriormente adotada torna desnecessária a continuidade da locação do imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, razão pela qual se mostra conveniente e adequada ao interesse público a extinção antecipada da avença.

3.5. As partes reconhecem que a presente extinção não decorre de inadimplemento, descumprimento contratual ou irregularidade atribuível ao CONTRATADO/LOCADOR, mas da alteração superveniente da necessidade administrativa e da decisão de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EXTINÇÃO**

4.1. Por meio deste instrumento, as partes, de comum acordo, resolvem extinguir o Contrato nº 014/2026, estabelecendo que a extinção produzirá efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

4.2. Até a data estabelecida no item 4.1, permanecem exigíveis as obrigações regularmente constituídas no âmbito do contrato, observadas as condições pactuadas e a efetiva utilização do imóvel.

4.3. A partir de 21 de agosto de 2026, cessará a obrigação de pagamento de aluguéis referentes ao imóvel objeto do Contrato nº 014/2026, ressalvados eventuais valores ou obrigações regularmente constituídos até a data de sua extinção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A Administração providenciará a apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO/LOCADOR em razão da execução do contrato até a data de sua extinção.

5.2. Eventual aluguel referente a período posterior à data de extinção não será devido pela CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações expressamente constituídas até 21 de agosto de 2026.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.3. Caso exista saldo financeiro correspondente a período efetivamente utilizado e ainda não quitado, seu pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à observância dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

5.4. Após a apuração e quitação de eventuais valores remanescentes, poderá ser formalizada declaração específica de quitação financeira, a ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

6.1. O CONTRATADO/LOCADOR declara-se ciente de que o imóvel será desocupado e devolvido pela CONTRATANTE em razão da transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para novo espaço.

6.2. A entrega das chaves e a restituição do imóvel deverão ser formalizadas por documento próprio, preferencialmente mediante Termo de Entrega e Recebimento de Chaves, que será juntado aos autos do processo.

6.3. Eventuais condições relativas ao estado de conservação do imóvel na data da devolução deverão ser registradas no respectivo Termo de Entrega e Recebimento, para fins de comprovação da regularidade da restituição do bem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE**

7.1. A presente extinção consensual não implica aplicação de penalidade, multa ou sanção administrativa ao CONTRATADO/LOCADOR, uma vez que o encerramento antecipado decorre de alteração superveniente da necessidade administrativa e da decisão de transferência do funcionamento do Conselho Tutelar para outro imóvel.

7.2. Da mesma forma, a formalização deste instrumento não representa reconhecimento de inadimplemento contratual por qualquer das partes.



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO**

8.1. Com a efetiva liquidação e pagamento de todas as obrigações eventualmente existentes até a data de extinção, e inexistindo quaisquer outros valores ou obrigações pendentes decorrentes da execução do Contrato nº 014/2026, as partes poderão declarar-se mutuamente quitadas quanto às obrigações decorrentes da avença.

8.2. A quitação prevista nesta cláusula não prejudicará a apuração de eventual obrigação decorrente de fato anterior à extinção contratual que, por sua natureza, somente venha a ser identificada posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Consensual, na forma exigida pela legislação aplicável e pelos meios oficiais adotados pela Administração Pública Municipal.

9.2. A publicação e os respectivos comprovantes serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem válidos os atos e obrigações decorrentes da execução do Contrato nº 014/2026 até a data efetiva de sua extinção, 21 de agosto de 2026, ressalvadas as disposições deste Termo.

10.2. A partir da referida data, ficam encerradas as obrigações de execução continuada decorrentes do Contrato nº 014/2026, observadas as obrigações de natureza financeira, documental ou outras que, por sua natureza, devam ser cumpridas após o encerramento.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 014/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo, sendo uma via juntada aos autos do Processo Administrativo nº 12/2026.

Malhador/SE, 21 de agosto de 2026.

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATANTE**

**VALDEREIS TELES DOS SANTOS**

CPF nº 406.370.695-87

**CONTRATADO/LOCADOR**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1.

Elenúbia Maria de Azevedo

Nome:

CPF: 008.646.435-82

2.

Mário José de Santana

Nome:

CPF: 019.287.215-08



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPACHO DE ENCERRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026  
CONTRATO Nº 014/2026**

Considerando a formalização do Termo de Extinção Consensual do Contrato nº 014/2026, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE e o Sr. VALDEREIS TELES DOS SANTOS, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026;

Considerando a regularização das obrigações decorrentes da execução contratual até a data de encerramento, conforme documentação constante dos autos;

Considerando a publicação do respectivo extrato;

**DETERMINO o encerramento e arquivamento dos presentes autos**, após as anotações e registros administrativos pertinentes.

Ressalva-se a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha necessidade de análise de obrigação, pagamento, informação ou providência relacionada ao contrato ora extinto.

Malhador/SE, 21 de agosto de 2026.

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE